### **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

#### **EMPREGADOR**

CONNECT FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACA

CNPJ: 23.517.841/0001-76

#### **EMPREGADO**

ROSENILDA OLIVEIRA DE BRITO

CPF: 093.938.924-07

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 trazidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas, conforme Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, evitando aglomerações de pessoas;

Considerando a Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial do Manutenção do Emprego e da Renda, notadamente o artigo 8º, da MP 936, que permite que o empregado e o empregador celebrem acordo individual de suspensão de contrato de trabalho;

As partes acima resolvem celebrar acordo individual, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo decorre da manifestação expressa do empregado em alterar o seu contrato de trabalho temporariamente, visando manter seu vínculo de emprego com o empregador, que foi severamente impactado pela pandemia global decorrente da disseminação do COVID – 19 (Coronavírus).

Fica convencionado a suspensão do contrato de trabalho existente entre as partes, durante o período de 26/06/2020 a 24/08/2020, nos termos do artigo 8º, da MP 936/2020, ficando o empregado dispensado do comparecimento ao trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Durante o período de suspensão do contrato, o empregado fará jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, do Governo Federal, calculado de acordo com o artigo 6º, II, "a", da MP 936

O empregador se responsabilizará pela transmissão das informações ao Ministério da Economia e Sindicato laboral do empregado anuente ao presente acordo, conforme determina o art. 5º § 2º, I e 11, § 4º, da MP 936, no prazo de até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O empregado está ciente da inexistência do pagamento de qualquer ajuda compensatória mensal a ser praticado pela empresa.

# **CLÁUSULA QUARTA**

O empregador garantirá ao empregado, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, todos os benefícios ordinariamente pagos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de suspensão do contrato de trabalho e também, por igual período após a cessação da suspensão, salvo a hipótese de ocorrência de pedido de demissão ou falta grave prevista em lei, nos termos do art. 10, da MP 936.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato de trabalho poderá ser restabelecido, nos termos do artigo 8º, § 3º, da MP 936, nas seguintes hipóteses:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

E, por estarem, assim de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

RECIFE, 24 de Junho de 2020.34 1/UUU 1 - / O

**EMPREGADOR** 

CONNECT FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACA

CNPJ: 23.517.841/0001-76 Apolie - PE

**EMPREGADO** 

ROSENILDA OLIVEIRA DE BRITO

CPF: 093.938.924-07